



C.CCM nº 48272024

Ilustríssimo Senhor
FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
Vereador
CAMARA MUNICIPAL DE ITANHAEIM
Rua João Mariano Ferreira nº.229 - Centro
ITANHAEIM - SP
11740-000

Correios Registered Priority	REGISTRADO URGENTE Registered Priority	Preço (R\$) 1,00
Remetedor	AR	MP
Assinatura	Doc.	

BN 170 941 388 BR



São Paulo, 15 de abril de 2024

Ofício C.CCM nº 482/2024
TC- 5023.989.22 - 1
Contas Câmara

Senhor Presidente,

Cumprimento-o e, ao ensejo, participo-lhe que o processo **TC-5023.989.22-1** trata do exame das contas anuais da **Câmara Municipal de Itanhaém** relativas ao exercício de 2022.

Pelo presente, transmito-lhe cópia da decisão exarada pela E. Segunda Câmara, em Sessão de 06/02/2024 (Acórdão – disponibilizado no DOE-TCESP em 21/02/2024 e publicado em 22/02/2024), sobre citada matéria, para conhecimento.

Por fim, informo que, por se tratar de processo eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão poderá ser obtida, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

ROBSON MARINHO
Conselheiro-Presidente
Segunda Câmara

A Sua Excelência o Senhor
FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
Presidente da Câmara
CAMARA MUNICIPAL DE ITANHAEM
ITANHAEM – SP
C.CCM – 43 (AR)

São Paulo, 15 de abril de 2024

Ofício C.CCM nº 482/2024
TC- 5023.989.22 - 1
Contas Câmara

Senhor Presidente,

Cumprimento-o e, ao ensejo, participo-lhe que o processo **TC-5023.989.22-1** trata do exame das contas anuais da **Câmara Municipal de Itanhaém** relativas ao exercício de 2022.

Pelo presente, transmito-lhe cópia da decisão exarada pela E. Segunda Câmara, em Sessão de 06/02/2024 (Acórdão – disponibilizado no DOE-TCESP em 21/02/2024 e publicado em 22/02/2024), sobre citada matéria, para conhecimento.

Por fim, informo que, por se tratar de processo eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão poderá ser obtida, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

ROBSON MARINHO
Conselheiro-Presidente
Segunda Câmara

A Sua Excelência o Senhor
FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
Presidente da Câmara
CAMARA MUNICIPAL DE ITANHAEM
ITANHAEM – SP
C.CCM – 43 (AR)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-005023.989.22-1
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 06-02-2024

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação aos Responsáveis, Senhores Silvio César de Oliveira e Fabio dos Santos Pereira, Presidentes do Legislativo, no exercício em apreço.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, devendo a Fiscalização competente verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA CONSTANTE CESTARI

CÂMARA MUNICIPAL: ITANHAÉM
EXERCÍCIO: 2022

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório da Relatora para:
 - redação do acórdão.
 - publicação do acórdão.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto da Relatora.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 07 de fevereiro de 2024

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/HKH

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370032003800330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 06/02/2024

ITEM 060

60 TC-005023.989.22-1

Câmara Municipal: Itanhaém.

Exercício: 2022.

Presidentes: Silvio Cesar de Oliveira e Fábio dos Santos Pereira.

Períodos: (01-01-22 a 30-06-22; 16-07-22 a 31-12-22) e (01-07-22 a 15-07-22).

Advogado(s): Carla Cristina Pereira (OAB/SP nº 186.320).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-20.

Fiscalização atual: UR-20.

População do Município:	112.476 habitantes
Número de Agentes Políticos:	10 vereadores
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 569.320,78 = 4,78% do valor bruto repassado (R\$ 11.920.000,00).
Despesa Total do Legislativo: (CF, artigo 29-A, <i>caput</i>)	3,29% da receita tributária ampliada do exercício anterior (limite 6,00%).
Gastos com Folha de Pagamento: (CF, artigo 29-A, § 1º)	61,56% da receita efetivamente realizada. (limite 70,00%)
Gastos com pessoal: (LRF, artigo 20, III)	1,67% da receita corrente líquida (limite 6,00%).
Remuneração dos Agentes Políticos:	Em ordem.
Encargos Sociais:	Em ordem. Guias apresentadas.
Restrições de Último Ano de Mandato: (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42)	Observadas.

Cuidam os autos da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, relativas ao exercício de 2022.

A Unidade Regional de Santos salientou que o resultado da fiscalização realizada consta do relatório encartado no evento 12.44, onde foram mencionadas as seguintes ocorrências:

1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



➤ A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

- As audiências públicas para debater os planos orçamentários de 2023 (PPA, LDO e LOA), realizadas em 2022, ocorreram em dias úteis às 10h00min e às 14h00min;
- A Câmara Municipal não encaminhou formalmente, ao Executivo, levantamento das demandas da população antes da elaboração do orçamento;

➤ A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

- A Câmara Municipal não dispõe de setor específico/comissão responsável pelo acompanhamento da execução do orçamento e das políticas públicas previstas;

➤ B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

- Divergência na relação de cargos entre o quadro de pessoal analítico do Sistema AudeSP e o quadro de pessoal elaborado e publicado pela Origem;
- Existência de cargos em comissão no quadro de pessoal com exigências de escolaridade que não se coadunam com o disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, com o item 8 do Comunicado SDG nº 32/2015 e com a jurisprudência do E. TJSP e desta E. Corte de Contas (reincidência);

➤ B.5.1.1. REVISÃO GERAL ANUAL (RGA)

- A RGA de 2022 não restou compatível com o índice de inflação acumulada no período dos 12 meses anteriores (IPCA de janeiro a dezembro/2021 = 10,06%), tendo sido concedidos 3 reajustes, 10,24% a partir de janeiro, 5,86% a partir de abril e 5,55% a partir de setembro/2022;

➤ B.6.1. CONTROLE DE USO DO VEÍCULO OFICIAL

- O processo administrativo apresenta documentos fora da ordem cronológica dos acontecimentos, prejudicando a Transparência das informações;
- A ausência de registros de quilometragens percorridas em percursos dentro do Município, inclusive dos respectivos destinos/finalidades, dificulta o controle do veículo e prejudica a transparência, o que justifica proposta de recomendação para melhorias nos procedimentos de controle do uso do veículo oficial da Câmara;

➤ B.6.2.1. BENS PATRIMONIAIS

- O prédio no qual a Câmara Municipal de Itanhaém está instalada não conta com AVCB (ou CLCB) vigente, em desatendimento ao Decreto Estadual nº 63.911/2018;
- Umidade e infiltração em vários locais do prédio em que a Câmara Municipal de Itanhaém está instalada, incluindo o Plenário, reformado em 2021;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



➤C.2. CONTRATOS

- Falta de pesquisa de preço: não comprovada a realização de pesquisa de preço para aditamento destinado à prorrogação de prazo contratual, impossibilitando a comprovação da compatibilidade com os valores praticados no mercado, bem como a economicidade e a eficiência no uso do recurso público, em descumprimento ao artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e ao Princípio da Obtenção da Proposta Mais Vantajosa à Administração, previsto no seu artigo 3º;

➤D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Foi constatada divergência entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp – item B.5.1. (reincidência);

➤E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Desatendimento de recomendações deste E. Tribunal (reincidência).

➤E.5. PROVIDÊNCIAS DO LEGISLATIVO QUANTO AOS CONTRATOS E REPASSES PÚBLICOS DO EXECUTIVO JULGADOS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS

- Houve apenas a apresentação do assunto em sessões da Câmara Municipal, sem adoção de quaisquer outras providências.

Os Responsáveis pelas contas do período foram regularmente notificados a apresentar justificativas (ev. 17 e 19), bem como, juntamente com o atual Presidente, Senhor Fernando da Silva Xavier Miranda, acompanhar o andamento processual em apreço, por meio das publicações no Diário Oficial do Estado (ev. 12.1, 12.2 e 12.3).

O Presidente atual, por intermédio de advogado, apresentou defesa no evento 39.

A Edilidade expôs que tomará providências visando sanar as irregularidades apontadas.

Mencionou que a Diretoria de Comunicação Social tem grande atuação na divulgação das audiências, além de atender presencialmente os cidadãos. Salientou que todas as reuniões plenárias são transmitidas pelo canal do Youtube.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Anunciou que os Vereadores por meio de seus gabinetes acolhem as demandas gerais e encaminham para as Comissões Permanentes por matérias, para que tenham subsídios para elaboração de emendas ao orçamento anual. Relatou que irá nomear uma Comissão para promover o acompanhamento da execução orçamentária e a efetivação das políticas públicas pelo Executivo.

Declarou a defesa, que os dados do quadro de pessoal foram corretamente informados ao sistema AUDESP, porém ao exportar para o arquivo XLM passaram a computar um cargo a mais (ev. 39.3). Requereu o afastamento de tal apontamento.

Mencionou que a Edilidade aprovou Lei Complementar exigindo nível superior para a totalidade dos cargos em comissão, juntando, posteriormente, a lei¹ na íntegra (LC n. 236, de 1º de setembro de 2023 – ev. 41.1).

Acerca da revisão geral anual concedida aos servidores em percentual acima da inflação acumulada do período, a Edilidade se comprometeu a recuperar as perdas inflacionárias.

Anotou que o AVCB do prédio se tornou inválido devido a inclusão de uma sala de som no mezanino e a ampliação de área devido à locação de imóvel no lote lateral com reforma e interligação dos espaços. Esclareceu que já iniciou a abertura de processo de contratação de projeto e análise junto ao Corpo de Bombeiros. Explicou, ainda, que iniciou estudos para verificar as necessidades do prédio.

Quanto a assinatura de termos aditivos sem prévia pesquisa de preços, reportou que irá adotar a prática.

¹ LC 236/23 - Art. 3º O art. 14 da Lei Complementar nº 215 de 05 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.14 Para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Parlamentar, Assessor Especial da Presidência, Assessor Legislativo, Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete do Vereador, Diretor de Comunicação Social e Diretor Geral e o preenchimento das funções gratificadas de Diretor Financeiro, Diretor de Patrimônio e Suprimentos, Diretor de Recursos Humanos, Diretor de Serviços Internos, Diretor de Tecnologia da Informação, Diretor de Expediente, Diretor Jurídico e Diretor Parlamentar exigir-se-á formação em nível superior."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Por fim, comprometeu-se a atender as recomendações e instruções do Tribunal, em especial observar a legislação e jurisprudência em relação aos processos de compras e licitações e imprimir maior precisão e confiabilidade às informações prestadas através do Sistema Audesp; atender as recomendações do C.TCESP, bem como recepcionar os julgamentos de irregularidade de contratos e repasses para o fim de questionar mediante ofício junto ao Executivo.

MPC entendeu que as contas ora analisadas **não** se encontram comprometidas pelas ocorrências constatadas, as quais podem ser alçadas ao campo das recomendações, concluindo pela **regularidade com ressalvas** das contas em exame, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar n. 709/93 (ev.47).

Por fim, as últimas contas da **Câmara Municipal de ITANHAÉM** foram assim apreciadas:

Exercício	Processo	Decisão	Trânsito em Julgado
2021	TC-006687.989.20	Regulares com Ressalvas.	22/05/2023.
2020	TC-003992.989.20	Regulares com Ressalvas.	08/09/2022.
2019	TC-005644.989.19	Regulares com Ressalvas.	26/04/2021.

É o relatório.

GC.CCM/28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SEGUNDA CÂMARA

GC.CCM

SESSÃO DE: 06/02/2024

ITEM nº 060

PROCESSO: TC-005023.989.22-1.

ÓRGÃO: Câmara Municipal de ITANHAÉM.

RESPONSÁVEL: **Silvio César de Oliveira**

Presidente da Câmara à época.

Período: 1º/01/2022 a 30/06/2022 e 16/07/2022 a 31/12/2022.

Fábio dos Santos Pereira

Substituto

Período: 1º/07/2022 a 15/07/2022.

ASSUNTO: Contas Anuais.

EXERCÍCIO: 2022.

ADVOGADOS: Pela Câmara Municipal: Carla Cristina Pereira –
OAB/SP 186.320 (ev.39.2).

INSTRUÇÃO POR: Unidade Regional de SANTOS- UR-20.

População do Município:	112.476 habitantes
Número de Agentes Políticos:	10 vereadores
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 569.320,78 = 4,78% do valor bruto repassado (R\$ 11.920.000,00).
Despesa Total do Legislativo: (CF, artigo 29-A, caput)	3,29% da receita tributária ampliada do exercício anterior (limite 6,00%).
Gastos com Folha de Pagamento: (CF, artigo 29-A, § 1º)	61,56% da receita efetivamente realizada. (limite 70,00%)
Gastos com pessoal: (LRF, artigo 20, III)	1,67% da receita corrente líquida (limite 6,00%).
Remuneração dos Agentes Políticos:	Em ordem.
Encargos Sociais:	Em ordem. Guias apresentadas.
Restrições de Último Ano de Mandato: (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42)	Observadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ATENDIMENTO AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS RELEVADAS. PROVIDÊNCIAS TOMADAS. REGULAR COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.

VOTO

Verifica-se que a Câmara Municipal de ITANHAÉM, no exercício de 2022, atendeu aos limites financeiros constitucionais e aos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Houve transferência pelo Poder Executivo, a título de duodécimos, no valor de R\$ 11.920.000,00, sendo devolvida a quantia de R\$ 569.320,78, equivalente a 4,78% do valor bruto repassado.

As despesas legislativas corresponderam a 3,29% da receita tributária ampliada do exercício anterior.

Os gastos com pessoal atingiram 1,67% da receita corrente líquida, ao passo que os dispêndios com a folha de pagamento alcançaram 61,56% da receita efetivamente realizada no exercício em exame.

O valor despendido no pagamento dos subsídios da vereança também respeitou os limites constitucionais, não havendo a incidência da RGA que se restringiu aos servidores.

Os encargos sociais estão formalmente em ordem.

As restrições do último ano de mandato foram observadas.

Os apontamentos constantes na conclusão da instrução, como exposto pelo MPC, não têm o condão de comprometer os demonstrativos em análise.

As providências e esclarecimentos prestados pela Edilidade permitem alçar as falhas ao campo das recomendações, para que sejam definitivamente sanadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A defesa anunciou que irá criar Comissão para levantar os diagnósticos necessários para a previsão de políticas públicas, bem como para promover o acompanhamento da execução orçamentária e a efetivação das políticas públicas pelo Executivo, a fim de exercer a competência constitucional, prevista no artigo 70 c/c 166, parágrafo 1º, inciso II, da CF/88.

Dessa forma, cabe a Fiscalização em futuras inspeções verificar a efetividade dessas medidas, bem como das demais informadas na oportunidade da defesa.

Conforme exposto no evento 41, foi promulgada a Lei Complementar n. 236, de 1º de setembro de 2023, exigindo nível superior para todos os cargos comissionados.

Ante o exposto, acompanho MPC e voto pela **regularidade com ressalvas** das contas da **Câmara Municipal de ITANHAÉM**, relativas ao exercício de 2022, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Nos termos do art. 35 da LC 709/93, dou quitação aos Responsáveis, **Silvio César de Oliveira e Fabio dos Santos Pereira**, Presidentes do Legislativo, no exercício em apreço.

Recomendo à Câmara Municipal de ITANHAÉM que:

1. **Item A.1.1** – adote medidas visando estimular maior participação de munícipes nas audiências públicas, em prestígio ao art. 48, §1º, I, da LRF;
2. **Item A.1.2** - institua diretrizes para adequado funcionamento da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, notadamente sobre a fiscalização da execução orçamentária realizada pelo Chefe do Poder Executivo local.
3. **Itens B.5.1 e D.2** - encaminhe informações escoreitas junto ao Sistema AUDESP, especialmente quanto aos dados do Quadro de Pessoal, em observância ao princípio da transparência;
4. **Item B.6.1** - autue a documentação relativa às despesas realizadas decorrentes da utilização dos veículos da frota camarária, inclusive com a elaboração de relatórios capazes de evidenciar a finalidade dos dispêndios, em observância aos princípios da transparência e do interesse público;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



5. **Item B.6.1** – dê continuidade às ações necessárias à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
6. **Item C.1** - na celebração de contratos administrativos, examine o contido na CF, Lei de Licitações e Súmulas emitidas pelo TCE, quanto à formalidade, transparência, competitividade, pesquisa de preços e dispensa licitatória.

A Fiscalização deverá verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito desta decisão.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

Transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, arquivem-se os autos.

GC.CCM/28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ACÓRDÃO

TC-005023.989.22-1

Câmara Municipal: Itanhaém.

Exercício: 2022.

Presidentes: Silvio Cesar de Oliveira e Fábio dos Santos Pereira.

Períodos: (01-01-22 a 30-06-22; 16-07-22 a 31-12-22) e (01-07-22 a 15-07-22).

Advogado(s): Carla Cristina Pereira (OAB/SP nº 186.320).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ATENDIMENTO AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS RELEVADAS. PROVIDÊNCIAS TOMADAS. REGULAR COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.

População do Município: 112.476 habitantes. **Número de Agentes Políticos:** 10 vereadores. **Execução Orçamentária:** Devolução de R\$ 569.320,78 = 4,78% do valor bruto repassado (R\$ 11.920.000,00). **Despesa Total do Legislativo: (CF, artigo 29-A, caput)** 3,29% da receita tributária ampliada do exercício anterior (limite 6,00%). **Gastos com Folha de Pagamento: (CF, artigo 29-A, § 1º)** 61,56% da receita efetivamente realizada. (limite 70,00%). **Gastos com pessoal: (LRF, artigo 20, III)** 1,67% da receita corrente líquida (limite 6,00%). **Remuneração dos Agentes Políticos:** Em ordem. **Encargos Sociais:** Em ordem. Guias apresentadas. **Restrições de Último Ano de Mandato: (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42)** Observadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 06 de fevereiro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar **regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Itanhaém,

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906

PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 370032003800330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



relativas ao exercício de 2022, com as recomendações constantes do voto, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação aos Responsáveis, Senhores Silvio César de Oliveira e Fabio dos Santos Pereira, Presidentes do Legislativo, no exercício em apreço.

Determinou a expedição dos ofícios de praxe, devendo a Fiscalização competente verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido voto.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370032003800330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

